

REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE DO *CAMPUS* ITAPERUNA 18 de Novembro de 2014

Considerando que a Regulamentação Disciplinar Discente deve criar condições para formar cidadãos dentro dos atributos indispensáveis da hierarquia, disciplina e bom senso,

Considerando a importância de especificar e classificar as infrações disciplinares e emitir as medidas disciplinares com critério em sua aplicação, o *campus* Itaperuna, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, balizado pelos princípios de legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, tendo como prioridade os valores éticos, morais, político-sociais e suas habilidades,

R E S O L V E:

Art. 1º. Implantar a presente Regulamentação, tendo por finalidade normatizar a atividade discente.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. É dever do *campus* Itaperuna divulgar o Regulamento Disciplinar Discente, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis dos alunos absoluta ou relativamente incapazes, conforme legislação vigente, tomar conhecimento do mesmo.

Art. 3º. Esta Regulamentação aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados ou registrados em cursos da Educação Básica, de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Superior ou em componentes curriculares isolados, ou ainda inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 4º. O corpo discente do *campus* Itaperuna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos diversos cursos, projetos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DISCENTES

Art. 5º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Receber educação de qualidade que promova o seu desenvolvimento humano, intelectual e profissional;
- II. Tomar conhecimento, no ato da matrícula, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso, da existência da Regulamentação Didático-Pedagógica e da Regulamentação Disciplinar Discente vigente no *campus* Itaperuna do IF Fluminense, bem como das fontes para acesso às mesmas.
- III. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas às normas do *campus* Itaperuna.
- IV. Promover e organizar eventos no *campus* Itaperuna com a devida autorização da Direção Geral.
- V. Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem.
- VI. Participar de viagens, visitas técnicas e de campo desde que de acordo com as normas vigentes para esta finalidade.
- VII. Representar o *campus* Itaperuna do IF Fluminense em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, com autorização escrita dos pais ou representante legal, quando absoluta e relativamente incapaz, e acompanhado de servidor designado para tal.
- VIII. Ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada à sequência hierárquica da estrutura organizacional do *campus* Itaperuna.
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior do *campus*.
- X. Frequentar as dependências do *campus* Itaperuna onde se encontra matriculado, bem como dos demais *campi*, observando e respeitando as normas de acesso e permanência de cada *campus*.
- XI. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no Instituto Federal Fluminense, assim como, dos procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecida aos alunos.
- XII. Tomar conhecimento da existência das formas de registro de ocorrências do estudante, do *campus* Itaperuna, assim como eventuais penalidades, tendo garantido o direito de defesa.
- XIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das sanções administrativas aplicadas.

XIV. Recorrer das decisões da Comissão Disciplinar Discente por meio de documento escrito e registrado no Protocolo do *campus*.

XV. Ter sua integridade física, emocional e moral respeitada no âmbito do *campus* Itaperuna.

XVI. Participar de eleições, votando ou sendo votado, e de atividades de órgãos que possuem representação estudantil.

XVII. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem, observando as instâncias competentes.

XVIII. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular ou atividade.

XIX. Tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação requeridos pelos professores.

XX. Usufruir dos serviços de assistência estudantil disponíveis observando a regulamentação específica.

XXI. Expressar e manifestar opinião, observando e respeitando os dispositivos constitucionais.

XXII. Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto à Diretoria de Ensino para procedimentos cabíveis, com a apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei, até 3 (três) dias úteis a contar do dia da ausência.

XXIII. Requerer revisão de avaliação e/ou avaliação de segunda chamada junto ao Registro Acadêmico, respeitando os prazos estabelecidos na Regulamentação Didático-Pedagógica.

XXIV. Requerer documentos escolares, trancamento e reabertura de matrícula e transferências para outro estabelecimento de ensino obedecidos prazos pré-fixados no calendário do Registro Acadêmico e Regulamentação Didático-Pedagógica.

Parágrafo Único: Para gozar dos direitos previstos nos incisos acima, devem ser obedecidos os trâmites legais.

Art. 6º. A justificativa citada no inciso XXII do Art. 5º não será considerada para abatimento no percentual de 25% de faltas de que o discente tem direito de acordo com a Lei nº. 9394/96 que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Art. 7º. Nos casos de amparos pela Lei 6.202, de 17/04/75 e pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21/10/1969 realizam-se exercícios domiciliares e atendimento especial conforme as possibilidades da Instituição, nas seguintes situações:

- I. À discente gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.
- II. Aos discentes portadores de doenças que impeçam o comparecimento às aulas.

Parágrafo Único. O período máximo para este regime é aquele que não comprometer o processo pedagógico. Tal período será avaliado pela equipe pedagógica, Coordenador do Curso e Diretoria de Ensino.

III. Aos discentes que por motivo de acidente ou outros, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar as aulas regulares.

Parágrafo Único. Quando a patologia apresentada implica incapacidade de exercer atividade intelectual, não é concedido este regime especial, uma vez que não significa uma prorrogação de período acadêmico, mas uma forma de compensar, durante o período da incapacidade física, a impossibilidade temporária de frequentar as aulas.

Art. 8º. O regime de exercícios domiciliares é requerido junto ao Registro Acadêmico, em até 72 horas após o início do afastamento, instruído com o competente comprovante médico, constando o início e o término previsto da situação e o código da doença (CID), bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§1º. A inclusão neste regime dependerá, ainda, de laudo médico elaborado pela autoridade médica institucional do *campus*.

§2º. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e obtenção do respectivo atestado médico, respeitando o prazo definido no inciso XXI do Art. 5º. A Diretoria do Departamento de Assistência ao Educando deverá contatar com o corpo docente imediatamente após a concessão do benefício pela Diretoria de Ensino, a fim de receber as atividades desenvolvidas e requeridas e encaminhar ao discente.

§3º. A ausência de contato com o corpo de professores, em quaisquer dos casos previstos no Art. 7º, no prazo estipulado na autorização, leva à perda, por parte do discente, do direito ao benefício.

§4º. Não é concedido benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado da situação física excepcional, uma vez que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória às aulas durante a ocorrência da situação física.

Art. 9º. Aos discentes portadores de necessidades específicas dispensar-se-á atendimento prioritário e adequado conforme a Lei Nº 7.853, de 24/10/1989.

Art.10º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

I. Observar o calendário escolar, o Sistema de Gestão Acadêmica e o portal institucional na Internet, mantendo-se sempre informado a respeito das atividades acadêmicas.

II. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse ou de interesse coletivo.

III. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do *campus* Itaperuna.

IV. Prestar informações aos responsáveis pela gestão institucional local e sistêmica em relação aos atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do *campus* Itaperuna.

V. Cumprir normas de utilização de ambientes e de equipamentos no âmbito do *campus* Itaperuna.

VI. Portar seu cartão de identificação (carteirinha de estudante do campus) e apresentá-lo sempre que solicitado, utilizando de forma apropriada e mantendo-o em bom estado de conservação.

VII. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, e manter a ordem e o bom comportamento nas demais dependências do *campus* Itaperuna durante a realização de atividades de ensino.

VIII. Responsabilizar-se pelo seu material acadêmico e pertences particulares trazidos para o *campus* Itaperuna.

Parágrafo Único. A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de qualquer pertence ou objeto.

IX. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do *campus* Itaperuna, tratando-as com respeito, educação e urbanidade.

X. Comunicar à Diretoria de Ensino casos de doenças infecto-contagiosas que sejam impeditivas de frequência à Instituição para as devidas orientações do serviço médico do *campus* Itaperuna.

XI. Usar trajes adequados ao ambiente escolar. Serão considerados trajes inapropriados aqueles que não condizerem com as atividades escolares previstas e/ou infringirem valores éticos e morais.

XII. O aluno deverá trajar-se com camisa do uniforme oficial do *campus* Itaperuna ou dos eventos institucionais, calçado adequado, calça comprida ou bermuda/saia na altura do joelho, confeccionados sem estampas.

§ 1.º. É facultado ao aluno do noturno o uso da camisa de uniforme.

§ 2.º. Não será permitida a customização das camisas de uniforme ou de eventos institucionais.

XIII. Não incitar atos de indisciplina e vandalismo.

XIV. Fazer as atividades escolares com assiduidade e pontualidade.

XV. Participar das atividades de ensino, objetivando o aproveitamento significativo do processo.

XVI. Cumprir as determinações e obedecer aos horários estabelecidos pelo *campus* Itaperuna.

§ 1.º. Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso para entrada no 1.º horário de aula. Após esse tempo, o aluno será considerado ausente naquela aula, ficando a critério do professor permitir ou não a sua entrada em sala.

§ 2.º. A pontualidade do aluno será igualmente verificada nos demais horários de aula e após o intervalo.

Art. 11º. Aos integrantes do corpo discente é vedado:

I- Proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de manifestações que perturbem a ordem.

II- Cometer ofensa ou dano moral, físico ou emocional, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a mesma.

III- Assistir às aulas em turmas em que não estejam oficialmente inseridas pelo Registro Acadêmico do *campus* Itaperuna, salvo quando autorizado pela Diretoria de Ensino.

- IV- Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.
- V- Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF Fluminense.
- VI- Retirar de qualquer ambiente, sem estarem oficialmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público do *Campus* Itaperuna ou a terceiros.
- VII- Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou qualquer substância tóxica ilegal, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.
- VIII- Fumar nas dependências do Instituto Federal Fluminense *Campus* Itaperuna (Lei Federal nº 9.294).
- IX- Praticar atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico.
- X- Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do *Campus* Itaperuna.
- XI- Executar qualquer forma de atividade comercial e político-partidária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da Instituição ou de outrem, sem autorização expressa da Direção Geral.
- XII- Utilizar aparelho celular e outros equipamentos eletrônicos, conforme Lei Estadual nº 5.453, que impeçam e/ou atrapalhem o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem.
- XIII- Provocar danos materiais ao patrimônio institucional dos *campi* do IF Fluminense.
- XIV- Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição para atividades alheias às de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XV- Praticar o “trote” vexatório aos alunos iniciantes de qualquer curso dentro ou fora do Instituto, conforme a Lei nº 2538, de 19/04/96.
- XVI- Denegrir a imagem da Instituição.
- XVII- Praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado a moral e aos bons costumes nas dependências da Instituição e suas proximidades, bem como nas atividades externas.
- XVIII- Praticar atividades e/ou usar vestimentas que atentem ao pudor, portar ou exibir material pornográfico, bem como proferir palavras obscenas.
- XIX- Ausentar-se ou interromper atividades de ensino, sem autorização do professor, coordenador do curso ou Diretoria de Ensino.
- XX- Usar a piscina e suas dependências fora das atividades e horários promovidos pela Instituição, exceto com autorização prévia da Direção Geral.

CAPÍTULO III

DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 12º. Considera-se Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 10 ou a prática de um ou mais dos incisos constantes do Art.11 desta Regulamentação.

§1º. O aluno responderá administrativamente, no âmbito do *Campus* Itaperuna do IF Fluminense, por atos de infração.

§2º. Quando comprovada sua autoria, o aluno ou seu responsável, quando o primeiro for considerado absoluta ou relativamente incapaz, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do *Campus* Itaperuna do IF Fluminense.

Art. 13º Aplicar-se-ão sanções disciplinares ao aluno infrator, com gravidade crescente:

- I. Advertência escrita.
- II. Suspensão das atividades no *Campus* Itaperuna.
- III. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, e ficando o *campus* Itaperuna comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante.

§1º. As medidas disciplinares serão aplicadas mediante os atos e de acordo com a gravidade da infração cometida.

§2º. Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida neste artigo para a aplicação de medida disciplinar, devendo considerar a gravidade da infração cometida.

§3º. As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao infrator e ao seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 anos.

Art. 14º. A aplicação das sanções disciplinares, atribuição inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, é de competência da:

- I. Comissão Disciplinar;
- II. Diretoria de Ensino;
- III. Diretor Geral do *campus* Itaperuna ou representante designado.

Parágrafo Único. À Comissão Disciplinar compete apurar as infrações e documentá-las, assim como aplicar as sanções de advertência escrita e suspensão por até 3 (três) dias.

Art. 15º. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dele provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

§1º. A Ficha de Ocorrência deverá ser preenchida pelos servidores pertencentes ao quadro do *Campus* Itaperuna e encaminhada à Comissão Disciplinar, que, por sua vez, dará ciência ao Diretor de Ensino.

§2º. Deverá ser garantido ao aluno o exercício de ampla defesa.

Art. 16º. Na apuração da infração, será adotado o rito sumário, considerando-se o histórico de ocorrência do aluno e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

Parágrafo Único. O aluno terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida ao Diretor Geral do *Campus Itaperuna*.

Art. 17º. No caso de a infração constante no inciso II do Art. 13º da presente Regulamentação coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades avaliativas, o aluno terá direito as mesmas, devendo fazê-las em 2ª chamada, com direito aos estudos de recuperação, uma vez que não se confunde desempenho acadêmico com normas de natureza disciplinar.

Parágrafo Único. A sanção de suspensão não poderá exceder o período de 30 dias.

Art. 18º. A sanção de transferência compulsória poderá ser aplicada no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão contida no inciso II do Art. 13.

Art. 19º. Sempre que o ilícito praticado pelo aluno ensejar imposição de sanção de suspensão superior a três dias ou transferência compulsória, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§1º. A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Comissão Disciplinar, considerando-se o histórico de ocorrências do aluno e documentos relevantes, caso existam.

§2º. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§3º. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta por servidores do *campus Itaperuna*, designados, por ordem de serviço, pelo Diretor Geral e será composta pelo número mínimo de 05 (cinco) servidores e 2 (dois) suplentes.

§4º. Baseada nos fatos, a Comissão de Processo Disciplinar aplicará a medida disciplinar condizente com a falta e a Ficha de Ocorrência do Estudante.

§5º. A Comissão de Processo Disciplinar (CPD) exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§6º. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar será estabelecido em Ordem de Serviço, pelo Diretor Geral do *campus Itaperuna*, de acordo com as necessidades previstas no Processo.

§7º. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente, quando cessa a menoridade, ou por intermédio de seus responsáveis ou por procurador legalmente constituído, quando absoluta ou relativamente incapaz, conforme a Lei Nº. 10.406 de 10/01/2002, que institui o Código Civil Brasileiro.

Art. 20º. No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

